



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 009/2025 – PPGNS/UFES

Dispõe sobre a oferta de disciplinas em formato híbrido no Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPGNS) da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 10, de 29 de setembro de 2025, que dispõe sobre os processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-Graduação da UFES, resolve aprovar a seguinte Normativa Interna:

Art. 1º – Finalidade

Esta normativa estabelece critérios, limites e procedimentos para a oferta de disciplinas no formato híbrido no âmbito do PPGNS, em consonância com as disposições da Portaria Normativa PRPPG/UFES nº 10/2025.

Art. 2º – Definição

Entende-se por disciplina híbrida aquela em que parte da carga horária é realizada presencialmente e parte de forma **remota síncrona**, conforme definido na normativa da PRPPG/UFES.

Art. 3º – Delimitações Específicas do PPGNS

I. Poderão ser ofertadas disciplinas com até 80% de carga horária em formato híbrido, exclusivamente por docentes que residam fora da sede do Programa ou em ações de internacionalização e disciplinas colaborativas, por interesse do programa desde que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

- a) a disciplina seja ministrada obrigatoriamente em parceria com docente que resida na sede; e
- b) a parte presencial garanta interação direta com os discentes em momentos definidos no cronograma da disciplina.

- II. Não será permitida a oferta de disciplinas 100% híbridas no âmbito do PPGNS.
- III. Docentes residentes na sede poderão ofertar disciplinas com até 30% da carga horária em formato híbrido, respeitado o limite total de disciplinas híbridas autorizado pelo Programa.
- IV. O plano de ensino deverá declarar explicitamente o formato híbrido da disciplina, com destaque no cronograma das atividades presenciais e remotas síncrona.
- V. O limite máximo de disciplinas híbridas por semestre será de 50% do total de disciplinas ofertadas pelo Programa, arredondando-se para cima quando o número total de disciplinas for não divisível por dois.
- VI. A prioridade de aprovação das disciplinas híbridas seguirá a seguinte ordem:
 - a) Interesse do PPGNS;
 - b) Docentes que residem fora da sede do Programa;
 - c) Ordem de chegada do plano de ensino completo à secretaria do Programa.

Art. 4º – Procedimentos para Aprovação

- I. O docente deverá submeter o plano de ensino com a indicação do formato híbrido à Coordenação do Programa dentro do prazo estabelecido para a organização do semestre letivo.
- II. A Coordenação encaminhará os planos ao Colegiado para apreciação, respeitando os limites definidos nesta normativa.
- III. A aprovação e registro da disciplina híbrida seguirão o fluxo ordinário das disciplinas do PPGNS, com menção do formato no histórico e relatório da oferta.

Art. 5º – Acompanhamento e Avaliação

A Coordenação do PPGNS, com apoio do Colegiado e da comissão de autoavaliação, poderá solicitar relatórios das disciplinas híbridas ofertadas, visando o acompanhamento da aderência à normativa institucional e à qualidade das atividades presenciais e remotas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

Art. 6º – Disposições Finais

- I – Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.
- II – Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado e deverá ser divulgada no site e canais oficiais do PPGNS.

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2025.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde – PPGNS/UFES